



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

“Estabelece a suspensão temporária de participação em qualquer modalidade de licitação e ao impedimento de contratar com a Administração Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídica e as pessoas físicas que firmarem acordo de leniência, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, ficam proibidas de participarem de qualquer modalidade de licitação e ao impedimento de contratar com a Administração Pública em qualquer esfera, pelo prazo de cinco anos, a contar do prazo da assinatura do acordo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O poder legislativo federal fez aprovar em 2013 a lei 12.846, que estabeleceu a possibilidade de acordo de leniência para pessoas físicas e jurídicas que cometeram irregularidades administrativas, no âmbito da administração pública.

Porém essa prática não pode se tornar usual no âmbito do serviço público, a presente proposição visa coibir com esta premissa é que propomos legislação que suspenda a participação no âmbito da administração pública, por um prazo de 5 anos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em de outubro de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Apresentação: 26/10/2020 15:04 – Mesa

PL n.5027/2020

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 2 3 3 6 6 7 3 4 0 *